



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trata da denominação de artérias é respaldado pela previsão na Lei Orgânica do Município, no artigo 10, inciso XI, sendo da competência da Câmara Municipal, a apresentação e dado ao Vereador a competência de legislar sobre a matéria.

A denominação de ruas abre um conjunto de direitos fundamentais da cidadania. A partir dessa iniciativa da Câmara Municipal, a população passa a ter a possibilidade de aquisição do Código de Endereçamento Postal (CEP), permitindo não apenas a chegada de correspondências, como a realização de cadastros públicos e privados. Regularizar a situação cadastral e o endereçamento das populações que residem nos loteamentos erguidos em Caruaru, aproxima as comunidades da situação de legalidade que todos desejamos, permitindo a chegada de mais serviços públicos e direitos sociais.

Ao honrar pessoas conhecidas e que fizeram parte da história da nossa Cidade, é de cunho primoroso e fica a memória para o município.

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 02 de maio de 2023.

